LEI N.º 3811-A

Projeto de Lei n.º 36/18
de autoria do
Vereador Dr. Palmieri

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais.
Proc. n.º 29016/18

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam todos os *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, no âmbito do município de São Vicente, obrigados a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais,

Parágrafo único – O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá estar escrito de forma clara e visível ao público contendo:

I - nome da Organização Não Governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;

II – telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;

III – informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais, podendo ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2.º - Os animais de que se vão promover as adoções devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo único – *Pet shops*, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parcerias com os intermediadores da adoção para patrocinar ou complementar as despesas para implantação desta Lei.

LEI N.º 3811-A

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de agosto de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal